



Prefeitura Municipal de Corumbá
Estado de Goiás

LEI COMPLEMENTAR N.º 059/2021,

DE 05 DE ABRIL DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data
foi publicado este (a)
Lei Complementar 59/2021
com afixação no Placard do Município.
Corumbá *05/04/2021*

[Assinatura]
Responsável pelo Placard

“Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo de Corumbá, Estado de Goiás, celebrar convênios com outros Entes Federativos para a cessão, permuta e recepção de servidores públicos efetivos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a presente Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força desta Lei Complementar, autorizado a celebrar convênios para a cessão, permuta e recepção de servidores públicos efetivos com outros Municípios, Estados e União, incluindo suas autarquias e fundações públicas, nos termos do artigo 100, II, da Lei 373/2000 e art. 36, da Lei Municipal nº 374/2000.

§ 1º: Quando houver a cessão de servidores públicos efetivos, pertencentes aos quadros do município, a outros entes da Federação, na forma em que prevista no *caput* do presente artigo, a mesma será com ônus para o município cessionário.

§ 2º. Sendo o caso de permuta, o ônus salarial dos servidores permutados permanecerá a cargo do ente de origem dos respectivos servidores.

Art. 2º. A cessão será sempre precedida de requerimento do ente federativo interessado em servidor público municipal, devidamente fundamentada, cuja cessão será somente deferida caso haja declaração de reciprocidade, da mesma natureza, por parte do cessionário.

Art. 3º. A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal de Corumbá – GO, arquivando-se cópia na respectiva repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Art. 4.º. O Termo de cessão, permuta ou recepção de servidores públicos terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado mediante conveniência das administrações públicas pactuantes.

Art. 5.º. A cessão, permuta ou recepção de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 6.º. O servidor cedido, nos termos desta lei, fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de sua origem.

Art. 7.º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GO.

Sebastião Rodrigues Gomes Filho

Prefeito